



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 515/2.002

**Disciplina a criação de condomínios horizontais
decorrentes de alteração parcial de loteamento.**

**MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou
e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A alteração parcial de loteamento para sua
conversão em condomínio horizontal deverá observar o disposto nesta lei.

Art. 2º - A alteração parcial de loteamento para conversão
em condomínio horizontal deverá ser precedida de estudos de impacto de
vizinhança, de forma a prevenir impactos negativos sobre linhas de
transporte coletivo e sobre equipamentos públicos, tais como escolas,
postos de saúde, postos policiais, dentre outros.

Art. 3º - O fechamento das áreas que integrarão o
condomínio horizontal a instalar-se deverá seguir traçado constante de
projeto aprovado pelo Poder Público Municipal e deverá, nas linhas
limítrofes com vias públicas, preservar íntegros passeios públicos com
condição de tráfego de pedestres.

Art. 4º - No ato de aprovação da alteração parcial de
loteamento para sua conversão em condomínio horizontal será definida a
utilização das áreas públicas que eventualmente integrem a área em que se
dará o fechamento, tornando-as áreas públicas de uso especial reservado
aos futuros moradores, ou mesmo autorizar sua reversão ao patrimônio do
empreendedor.

§ 1º - No caso de reversão ao patrimônio do empreendedor
as áreas públicas este deverá compensar o Município mediante a execução
de obras a serem definidas no ato de aprovação da alteração parcial de
loteamento para sua conversão em condomínio horizontal.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO
PODER EXECUTIVO**

§ 2º - A alteração parcial de que trata esta lei, deverá ser aprovada por Lei Autorizativa Municipal para cada loteamento a que seja pleiteada a alteração para o Regime de Condomínio.

Art. 5º - O pedido de alteração parcial de loteamento para sua conversão em condomínio horizontal deverá fazer-se acompanhar de:

- a) plantas e memoriais descritivos;
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica relativa aos projetos;
- c) identificação precisa das áreas públicas eventualmente integrantes da área a ser fechada e sua futura destinação;
- d) plantas de situação da área a ser fechada e de seu entorno com a indicação precisa das vias públicas utilizadas por linhas de transporte coletivo de passageiros;
- e) descrição da futura realização dos serviços de coleta de lixo, leitura de água e energia e de manutenção das redes de água, esgoto sanitário, águas pluviais, iluminação pública e de energia elétrica e da malha viária;
- f) descrição dos serviços de segurança privada, se for o caso;
- g) estudo de impacto de vizinhança;
- h) minuta da futura convenção de condomínio;
- i) outras exigências contidas em regulamento.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO
PODER EXECUTIVO**

Art. 6º - A aprovação da alteração parcial de loteamento para conversão em condomínio horizontal deverá, ainda, ser precedida do recolhimento de Taxa de Aprovação definida em regulamento.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo baixará os regulamentos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Santo Antônio do Descoberto, aos 13 dias do mês de Agosto de 2.002.


Moacir Machado
Prefeito Municipal